



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

## Planejamento da Operação Cerrado Vivo

### NORMA OPERACIONAL n. 10

Atualizada em 6 de setembro de 2021

#### SUMÁRIO

Capítulo I – Finalidade (art. 1º e 2º) . . . . .	1
Capítulo II – Logomarca da Operação Cerrado Vivo (art. 3º) . . . . .	1
Capítulo III - Definição e Classificação (art. 4º e 5º) . . . . .	2
Capítulo IV – Fases Estratégicas (art. 6º) . . . . .	2
Capítulo V – Atribuições (art. 7º a 10) . . . . .	2
Capítulo VI – Aprestamento e Emprego de Pessoal (art. 11 a 16) . . . . .	8
Capítulo VII – Resposta aos Incidentes (art. 17 a 20) . . . . .	10
Capítulo VIII – Materiais Operacionais (art. 21 a 25) . . . . .	11
Capítulo IX – Prescrições Diversas (art. 26 a 38) . . . . .	12
Anexo 1 – Kit de materiais por OBM conforme categoria . . . . .	14

#### Capítulo I Finalidade

Art. 1º A presente norma visa orientar o planejamento anual da Operação Cerrado Vivo – OCV, devendo ser observada na produção da respectiva Ordem de Operação do Comando Geral e subsidiar os demais Planos, tendo as seguintes finalidades:

- I – estabelecer as fases estratégicas da OCV;
- II – definir as atribuições dos elementos envolvidos em cada fase da Operação;
- III – regular o aprestamento de pessoal;
- IV – orientar a atuação administrativa e logística das OBM durante o desenvolvimento da OCV; e
- V – padronizar as ações de planejamento e execução das atividades inerentes à operação.

Art. 2º A Operação Cerrado Vivo consiste no conjunto de ações coordenadas dos diversos

setores do CBMGO, direcionadas à prevenção, preparação e combate aos incêndios florestais no Estado de Goiás.

#### Capítulo II Logomarca da Operação Cerrado Vivo



Art. 3º A Logomarca da Operação Cerrado Vivo,



instituída pela Portaria n. 38/2009 – CG, deverá ser utilizada nas capas das documentações produzidas em prol da operação, campanhas educativas e materiais de divulgação (*banners*, folhetos, cartilhas, revistas e outros), conforme leiaute aprovado e a seguinte descrição heráldica:

I – composto de círculo vazado, em borda na cor vermelha, representando a atividade de combate a incêndio;

II – o círculo possui, na metade superior, a inscrição “OPERAÇÃO CERRADO VIVO”, na cor branca, sobreposta ao fundo vermelho; na parte inferior a inscrição “BOMBEIROS – GOIÁS”, também na cor branca, sobreposta ao fundo vermelho, ambas na fonte Arial;

III – na parte interna, protegida pelo círculo, consta uma Árvore de característica tortuosa, a exemplo da vegetação própria do bioma cerrado, de poucas folhas na cor verde, representando o período de estiagem e a vida que resiste, tronco e galhos na cor preta, demonstrando o resultado do fogo sobre a vegetação quando não há o desenvolvimento de ações voltadas para a preservação do meio ambiente; e

IV – a árvore é apoiada em solo de cor vermelha amarelada, característica de solos de transição, entre o fértil e o de maior percentual de acidez, típico do cerrado.

### Capítulo III Definição e Classificação

Art. 4º Com base no Decreto Federal n. 2.661, de 8 de julho de 1998, entende-se como incêndio florestal o fogo não controlado em floresta ou qualquer outra forma de vegetação.

Art. 5º Os incêndios florestais são classificados nos seguintes níveis:

I – nível 1: incêndio pontual, pode ser extinto com recursos locais;

II – nível 2: o incêndio não pode ser debelado apenas com os recursos locais, sendo necessário apoio das demais unidades do Comando Regional; e

III – nível 3: o incêndio não pode ser controlado com os recursos disponíveis no Comando Regional; a complexidade da operação requer mobilização de recursos de outros setores da Corporação, além de outras instituições de atuação em nível estadual e/ou nacional.

### Capítulo IV Das Fases Estratégicas

Art. 6º A Operação Cerrado Vivo é composta por duas fases:

I – Fase de Prevenção e Preparação: Concentra-se no período de janeiro a junho, devendo compreender as seguintes atividades:

- a) apresentação de planejamento com cronograma;
- b) aquisição de suprimentos e equipamentos;
- c) campanha educativa; e
- d) ações de preparação para resposta aos incidentes.

II – Fase de Resposta: Concentra-se no período de julho a dezembro, devendo compreender as seguintes atividades:

- a) aprestamento e emprego de pessoal;
- b) resposta aos incidentes;
- c) desmobilização da operação; e
- d) relatório final.

### Capítulo V Atribuições

Art. 7º As obrigações e responsabilidades de Coordenação na Operação Cerrado Vivo estão divididas em 3 níveis:

I – Estratégico: a Coordenação Geral da Operação será exercida por Oficial Superior designado pelo Comando Geral da Corporação. Será apoiado pela Comissão Temática de Prevenção aos Incêndios Florestais conforme suas atribuições;

II – Tático: a Coordenação Regional (Setorial) da Operação será exercida, preferencialmente, por oficiais intermediários designados pelos respectivos Comandos Regionais. Será o elemento de articulação entre as OBM da respectiva área de atuação e a Coordenação Geral da Operação; e

III – Operacional: a função de Coordenador (Comandante) Operacional é exercida no âmbito da área de atuação operacional das OBMs, por oficial subalterno, preferencialmente especialista em prevenção e combate a incêndio florestal, que servirá de elo entre a OBM e o Coordenador Regional (Setorial).

Parágrafo único. Nas OBM em que não houver oficial especialista, poderá ser designado um graduado especialista em prevenção e combate a incêndio florestal para exercer a função de responsável.

Art. 8º As atribuições dos Coordenadores na fase de Prevenção e Preparação são as seguintes:



I – Coordenador Geral / Comandante da Operação Cerrado Vivo:

Missão
a) elaborar Diretriz / Ordem de Operação do Comando Geral em conjunto com a 3ª Seção do Estado-Maior Geral até o dia 15 de janeiro.
b) elaborar o Plano Geral de Ação da OCV e submeter ao ao Chefe do Estado-Maior Geral para análise, alterações julgadas necessárias e aprovação até o dia 31 de janeiro.
c) estabelecer estrutura(s) para monitoramento de todas as ações de cada fase da Operação.
d) receber dos Comandos Regionais os Planos Táticos Regionais (Planos de Ação).
e) produzir, em conjunto com a 5ª Seção do Estado-Maior, o material gráfico e digital para a campanha educativa.
f) promover, com apoio da 4ª Seção do Estado-Maior Geral a realização de convênios e Termos de Cooperação com órgãos de apoio à OCV, Federais, Estaduais e Municipais.
g) apoiar, juntamente com a Comissão Temática de Prevenção aos Incêndios Florestais, o órgão Estadual de Meio Ambiente para o efetivo funcionamento do Comitê Estadual de Gestão de Incêndios Florestais.
h) manter por meio da equipe de trabalho da OCV o acompanhamento dos processos de compras, do desenvolvimentos da campanha educativa, da elaboração ou atualização dos Planos de Contingência das Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais e o monitoramento e divulgação dos índices e alertas de risco de incêndio florestal.
i) emitir e divulgar o relatório estatístico semanal das ações preventivas e preparativas da OCV.
j) elaborar o Plano de Ação Geral de lançamento da OCV.
k) manter o controle (digital e impresso) de toda documentação referente a OCV para consulta, produção de relatórios e arquivo.

II – Coordenador Regional / Comandante Setorial da OCV:

Missão
a) elaborar Plano Tático Regional (Plano de Ação) conforme Diretriz do Comando Geral (Ordem de Operação) e Plano Geral de Ação da Operação, encaminhando-o ao Coordenador Geral da OCV para conhecimento.
b) Supervisionar o cumprimento das ações preventivas e preparativas desenvolvidas pelas coordenações operacionais das OBM.
c) acompanhar o lançamento de dados nos formulários disponibilizados pela OVC aos coordenadores operacionais.
d) cuidar para que seja realizado exercício simulado do Plano de Contingência por OBM que detenha em sua área de atuação Parque Estadual ou municipal.
e) elaborar relatório regional da OCV e encaminhá-lo à Coordenação Geral. Tal item poderá ser dispensado, conforme deliberação da Coordenação Geral junto à BM/3.

III – Coordenador / Comandante Operacional da OCV :

Missão
a) elaborar Plano de Ação conforme estabelecido pelo Plano Geral de Ação e Plano Tático Regional.
b) elaborar Plano de Contingência específico para cada Unidade de Conservação –UC existente na área de atuação da OBM.



c) orientar as indústrias do setor sucroenergético e empresas florestais localizadas nas respectivas áreas de atuação para a elaboração de planos próprios de prevenção e combate a incêndio florestal, e estimular a formalização de Planos de Auxílio Mútuo, para resposta aos possíveis incidentes.
d) acompanhar as ações preventivas e preparativas desenvolvidas pelos órgãos ambientais responsáveis pelas UC existentes na área de atuação da OBM.
e) promover campanha educativa da OCV.
f) proporcionar a divulgação das ações, informações e orientações relativas à OCV por meio dos veículos de comunicação com abrangência local.
g) realizar oficina de produção de abafadores, de preferência em parceria com a comunidade rural, para difusão do método artesanal de produção desse equipamento, antes do início da fase de resposta.
h) preparar a comunidade rural por meio de treinamentos básicos para o manejo do fogo em suas propriedades.
i) providenciar a aquisição de suprimentos e equipamentos necessários para a fase de Resposta (OBM com recurso próprio) e informar à Coordenação Regional, que por sua vez informará à Coordenação Geral.
j) realizar a preparação dos equipamentos de combate a incêndio florestal que serão empregados na operação.
k) preparar <i>kit</i> de materiais para instalação do SCI, conforme norma vigente na Corporação.
l) estabelecer parcerias com entidades locais públicas e privadas para realização das ações preventivas, preparativas e responsivas, devendo constar em relatório.
m) realizar instruções aos bombeiros militares por meio de treinamento técnico-profissional para a execução de atividades de prevenção e combate a incêndio florestal, empregando como instrutores bombeiros militares especialistas em prevenção e combate a incêndio florestal.
n) preencher os formulários disponibilizados pela coordenação geral da OCV, obedecendo rigorosamente os prazos estabelecidos e zelando pela fidedignidade das informações prestadas.

Art. 9º As atribuições dos Coordenadores na fase de Resposta são as seguintes:

I – Coordenador Geral / Comandante da Operação Cerrado Vivo:

Missão
a) promover evento de Lançamento da OCV como marco inicial da fase de resposta da OCV.
b) consolidar os dados estatísticos e emitir o relatório estatístico semanal.
c) acionar a Força Tarefa Especializada para o apoio às unidades operacionais, mediante autorização do Subcomandante-Geral.
d) realizar gestão junto aos órgãos afins, para solicitação de apoio em situações extraordinárias.
e) elaborar a escala mensal, da Força Tarefa Especializada.
f) monitorar por meio da Sala de Situação o índice de risco de fogo e alertas meteorológicos, a detecção de focos de incêndios por satélite e o andamento das ocorrências.
g) com base nas dificuldades encontradas e necessidades identificadas no desenvolvimento da operação, solicitar a aquisição e reposição de suprimentos e equipamentos necessários para o desenvolvimento da OCV no ano seguinte.
h) coordenar a desmobilização geral da Operação.
i) elaborar relatório final e remetê-lo ao Comando Geral.



II – Coordenador Regional / Comandante Setorial da OCV:

Missão
a) promover o lançamento da OCV em OBM do respectivo regional, como marco inicial da fase de resposta, caso seja solicitado pela Coordenação Geral.
b) apoiar a Coordenação Geral, na elaboração da escala mensal da Força-Tarefa Regional.
c) realizar o acionamento da Força-Tarefa Regional, após deliberação com o respectivo Comandante Regional (CRBM).
d) monitorar e acompanhar o desenvolvimento da operação no âmbito de sua área de atuação.
e) compilar e organizar os nomes e telefones dos militares especialistas em incêndio florestal, enviados pelos Coordenadores Operacionais, e remetê-los ao Coordenador Geral para elaboração de escala para o atendimento de 4ª resposta.
f) solicitar apoio da Coordenação Geral caso necessário.
g) receber e compilar no âmbito da respectiva área de atuação as necessidades de aquisição e reposição de suprimentos, materiais e equipamentos identificadas no desenvolvimento da OCV e enviar ao Coordenador Geral, observando-se o prescrito no Capítulo VIII desta norma.
h) coordenar a desmobilização regional da operação.
i) elaborar o relatório regional final e enviá-lo ao Coordenador Geral da OCV.

III – Coordenador / Comandante Operacional da OCV :

Missão
a) manter de sobreaviso equipe de reforço operacional para o desdobramento da 2ª e 3ª resposta.
b) enviar a relação dos militares para a composição da Força-Tarefa Regional ao respectivo Coordenador Regional.
c) preencher os formulários disponibilizados pela coordenação geral da OCV, obedecendo rigorosamente os prazos estabelecidos e zelando pela fidedignidade das informações prestadas.
d) estabelecer Posto de Comando e aplicar o Sistema de Comando de Incidentes conforme norma vigente.
e) solicitar ao Coordenador Regional o reforço operacional necessário.
f) providenciar a logística necessária para receber o reforço operacional de outras unidades no caso de necessidade.
g) realizar levantamento dos especialistas em incêndio florestal lotados na respectiva unidade, informando ao Coordenador Regional nomes e telefones de contato, assim como a existência de impedimento ou não para o emprego na Operação.
h) solicitar, quando necessário, equipes de Perícia de Incêndio para investigação das causas dos incêndios florestais.
i) fiscalizar para que todas as ocorrências sejam registradas e fechadas imediatamente após o encerramento no Registro de Atendimento Integrado – RAI, cuidando para que os campos dos relatórios sejam preenchidos corretamente, principalmente aos que se referem à área queimada, a área preservada e ao tipo de vegetação atingida.
j) divulgar nas mídias sociais e por meio da imprensa local os alertas meteorológicos e índices de perigo de fogo emitidos pelo órgão de Operações de Defesa Civil.
k) atualizar conforme índices de risco de fogo emitidos pelo órgão de Operações de Defesa Civil o indicativo gráfico das placas de grau de risco de incêndios instaladas pela OBM em pontos estratégicos.



l) com base nas dificuldades encontradas e necessidades identificadas no desenvolvimento da operação, solicitar ao Comando Regional a aquisição e reposição de suprimentos e equipamentos necessários para o desenvolvimento da OCV no ano seguinte.

m) elaborar relatório final da operação e enviá-lo ao Coordenador Regional da OCV.

Art. 10. Os órgãos de direção e de execução deverão apoiar o desenvolvimento da Operação Cerrado Vivo com as seguintes atribuições:

I – órgão de Operações de Defesa Civil:

a) proceder o monitoramento por imagem de satélite com o objetivo de acompanhar diariamente os focos de incêndios e queimadas, bem como as condições climáticas que favoreçam o aumento do risco de fogo, emitir alertas e fornecer subsídios aos Comandos Regionais e para as Unidades Operacionais;

b) coordenar e apoiar as Regionais de Defesa Civil nas ações específicas de defesa civil, quando incêndios ficarem caracterizados como desastres; e

c) articular em nível estadual e orientar em nível municipal a Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em decorrência da magnitude, de estiagem ou seca ou ainda devido a grande incidência dos incêndios florestais.

II – órgão de Academia e Ensino Bombeiro Militar:

a) planejar e promover periodicamente o Curso de Especialização em Prevenção e Combate a Incêndio Florestal – CPCIF;

b) definir, antes do início da fase de resposta da OCV, a realização de instruções sobre Prevenção e Combate a Incêndio Florestal, por meio do Programa de Aperfeiçoamento Profissional – PAP e Procedimento Operacional de Serviço – POS;

c) autorizar o emprego de alunos em situação excepcionais no combate a incêndio florestal mediante solicitação da Coordenação Geral da OCV e autorização do Chefe do Estado-Maior Geral.

III – órgão de Gestão e Finanças:

a) prever e destinar cota para o pagamento da Prestação de Serviço Extraordinário – PSE e pagamento de diárias decorrentes das missões nas fases de prevenção, preparação e de resposta, conforme normativas específicas; e

b) receber das OBM e conferir as planilhas da PSE e os relatórios de viagens, realizando a publicação correspondente em Boletim Geral e a inclusão na folha de pagamento de pessoal;

IV – órgão de Apoio Logístico:

a) providenciar, atendendo na medida do possível, a proposta apresentada pela Coordenação Geral da operação de aquisição dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio florestal, por meio de edital de licitação para registro de preços, possibilitando assim aos fundos municipais e aos demais órgãos conveniados a adesão à compra;

b) definir e padronizar, em conjunto com a Coordenação da OCV, os modelos e especificações dos equipamentos a serem adquiridos e empregados na OCV;

c) apoiar a Coordenação da operação disponibilizando pessoal, viaturas, materiais e equipamentos disponíveis conforme Plano de Ação Geral e em outras situações extraordinárias;

d) Providenciar contrato de fornecimento de alimentação para o suprimento à tropa em combate nas ocorrências de grande vulto.

V – órgão de Saúde: designar previamente oficial médico, auxiliares e disponibilizar os materiais necessários para estabelecimento da unidade médica, em incêndios nível 3.

VI – órgão Operacional de Bombeiros:

a) dar suporte ao atendimento das ocorrências de incêndio florestal, dentro da respectiva competência;

b) repassar informações acerca das ocorrências de incêndio florestal para as autoridades militares interessadas.



VII – órgão de Operações Aéreas:

a) apoiar, quando solicitados, com recursos aéreos as ações preventivas, preparativas e de respostas da OCV.

VIII – assessoria de Estatística e Análise da Informação: apoiar a Coordenação Geral da operação com a elaboração de resumos e gráficos estatísticos específicos para a campanha educativa (número de ações e público atendido) e para o atendimento às ocorrências de combate a incêndios florestais (quantidade de atendimentos e quantidade de área queimada).

IX – assessoria de Planejamento de Operações e Eventos:

a) elaborar em conjunto com a Coordenação Geral da operação a Diretriz / Ordem de Operação do Comando Geral para a OCV; e

b) manter o controle e arquivo dos relatórios finais das OCV.

X – assessoria de Planejamento e Orçamento:

a) apoiar a Coordenação Geral da OCV na definição e formalização de convênios, contratos e/ou termos de cooperação; e

b) viabilizar a disponibilização de crédito especial, adiantamento de numerários, para custeio de despesas urgentes relacionadas às operações de combate aos incêndios florestais, mormente às relacionadas ao custeio de alimentação para o pessoal empregado em combate na região metropolitana.

XI – assessoria de Comunicação Social:

a) apoiar a Coordenação Geral na elaboração de material gráfico e de mídia digital para realização da campanha educativa da OCV;

b) providenciar a elaboração de material gráfico para atender a demanda das OBMs da Capital;

c) proporcionar a divulgação das ações promovidas pela Corporação durante a OCV por meio dos veículos de comunicação em massa abrangência em todo Estado;

d) divulgar alertas meteorológicos e índices de risco de fogo nos canais eletrônicos de comunicação da corporação;

e) apoiar a organização do cerimonial do evento de lançamento da OCV;

f) designar, prioritariamente na região metropolitana, Oficial para apoiar as ações de Informação Pública do SCI em incêndios nível 3; e

g) designar, prioritariamente na região metropolitana, militares para realização de registros fotográficos da atuação do CBMGO em incêndios nível 3.

XII – assessoria de Informática e Telefonia:

a) disponibilizar telefone funcional para a Coordenação Geral da operação; e

b) apoiar com equipamentos de informática, instalações de telefonia e internet e com suporte técnico, a estruturação da Sala de Situação da OCV;

XIII – órgão de Manutenção: disponibilizar equipe e equipamentos de radiocomunicação, quando solicitado pela Coordenação Geral da OCV, para apoiar as operações de combate a incêndios florestais.

XIV – assessoria de Gestão Estratégica: proporcionar a integração das ações preventivas e preparativas desenvolvidas pela OBM durante a OCV ao Ciclo de Gestão Estratégica, possibilitando o gerenciamento de metas e medidas de direção por meio do Sistema de Execução Estratégica – SISEE.

XV – órgão responsável pelas Perícias de Incêndios: proceder por meio da seção de Investigação e Perícia de Incêndio quando requisitada, principalmente nos casos de grandes incêndios florestais, incêndios em Unidades de Conservação Municipais, Estaduais e Federais;

XVI – Comandos Regionais:

a) supervisionar a Coordenação Regional da OCV;

b) proporcionar os meios administrativos e operacionais necessários para subsidiar a Coordenação Regional da OCV; e

c) respaldar as ações do Coordenador Regional da OCV, quando necessário;

XVII – comandantes de unidades operacionais:

a) supervisionar a Coordenação Operacional da OCV;

b) proporcionar os meios administrativos e operacionais necessários para subsidiar as ações da OCV;

c) respaldar as ações do Coordenador Operacional



da OCV, quando necessário; e

d) articular em nível local a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência da magnitude ou grande incidência dos incêndios florestais, em período prolongado de estiagem ou seca.

Art. 11. Pelo princípio da eficiência, o apoio de reforço às unidades operacionais será prestado pelas OBM mais próximas da área do sinistro.

Art. 12. Para efeito desta norma, as forças de apoio atenderão às seguintes designações, considerando o regime de escala 24x72 horas, podendo sofrer adaptações conforme atualizações do RESIOBOM:

#### Capítulo VI

#### Do Aprestamento e Emprego de Pessoal

Sequência	CRBM da Região Metropolitana de Goiânia	Demais CRBMs
1ª resposta	Serviço Operacional – SO: guarnição do serviço de dia da OBM responsável pela área de atuação onde está localizado o incidente.	Serviço Operacional – SO: efetivo da unidade operacional escalado em regime de escala ordinária, na sua própria área de atuação.
Acionamento	Coordenador de Operações	COB das OBM
2ª resposta	Serviço Operacional 2 – SO-2: reforço de guarnições de outras OBM da região, designadas pelo COB.	Reforço de Sobreaviso – RS: grupo de bombeiros militares formado com o efetivo da própria OBM que estiver na sua 2ª folga, juntamente com seu efetivo administrativo (conforme escala a ser feita pela OBM), pronto para ser acionado em apoio à guarnição de 1ª resposta
Acionamento	Coordenador de Operações	Comandante e COB das OBM
3ª resposta	Força Tarefa Regional: grupo composto por no mínimo 15 (quinze) bombeiros militares do serviço operacional das OBM subordinadas ao CRBM da Região Metropolitana de Goiânia, que estiverem na sua 2ª folga, pronto para ser acionado em apoio aos grupos de 1ª e 2ª respostas.	Força Tarefa Regional – FTR: grupo composto por no mínimo 10 (Dez) bombeiros militares do serviço operacional das OBM subordinadas ao Comando Regional, que estiverem na sua 2ª folga (excetuando os militares da OBM de origem do sinistro), pronto para ser acionados em apoio aos grupos de 1ª e 2ª respostas.
Acionamento	Coordenador Regional	Coordenador Regional
4ª resposta	Força Tarefa Especializada – FTE: composta por 22 (vinte e dois) militares formados no Curso de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal – CPCIF, dos quais um deverá ser oficial, que comandará a FTE, escalados mensalmente em regime de sobreaviso; esse grupo de especialistas dará apoio aos grupos de 1ª, 2ª e 3ª respostas.	
Acionamento	Coordenador Geral da OCV (com autorização do Subcomandante Geral)	

§ 1º Nos meses em que ocorrer o Curso de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal – CPCIF, o Coordenador Geral da OCV poderá empregar os alunos do curso como apoio ou em substituição à FTE, como 4ª resposta.

§ 2º Os Especialistas, enquanto estiverem concorrendo à escala para compor a FTE, não deverão concorrer às escalas para compor a 2ª e 3ª respostas.

§ 3º Os militares que estiverem escalados para compor as Forças-Tarefas ficarão de sobreaviso nos dias e horários pré-determinados, conforme o regime de escala que estiver empregado.

§ 4º Os alunos do CPCIF não deverão ser empregados nas ações de combate nas 3 primeiras semanas de curso, exceto no caso de solicitado pela coordenação do curso.

§ 5º Considerando o princípio de que os níveis de resposta são tropas de reforço operacional, todos os níveis de resposta acionados devem atuar em conjunto na ocorrência.

§ 6º Os Oficiais que comporão a 4ª resposta deverão seguir regime de escala de sobreaviso semanal. À medida que houver mais de um incêndio, será escalado o próximo mais folgado da escala.



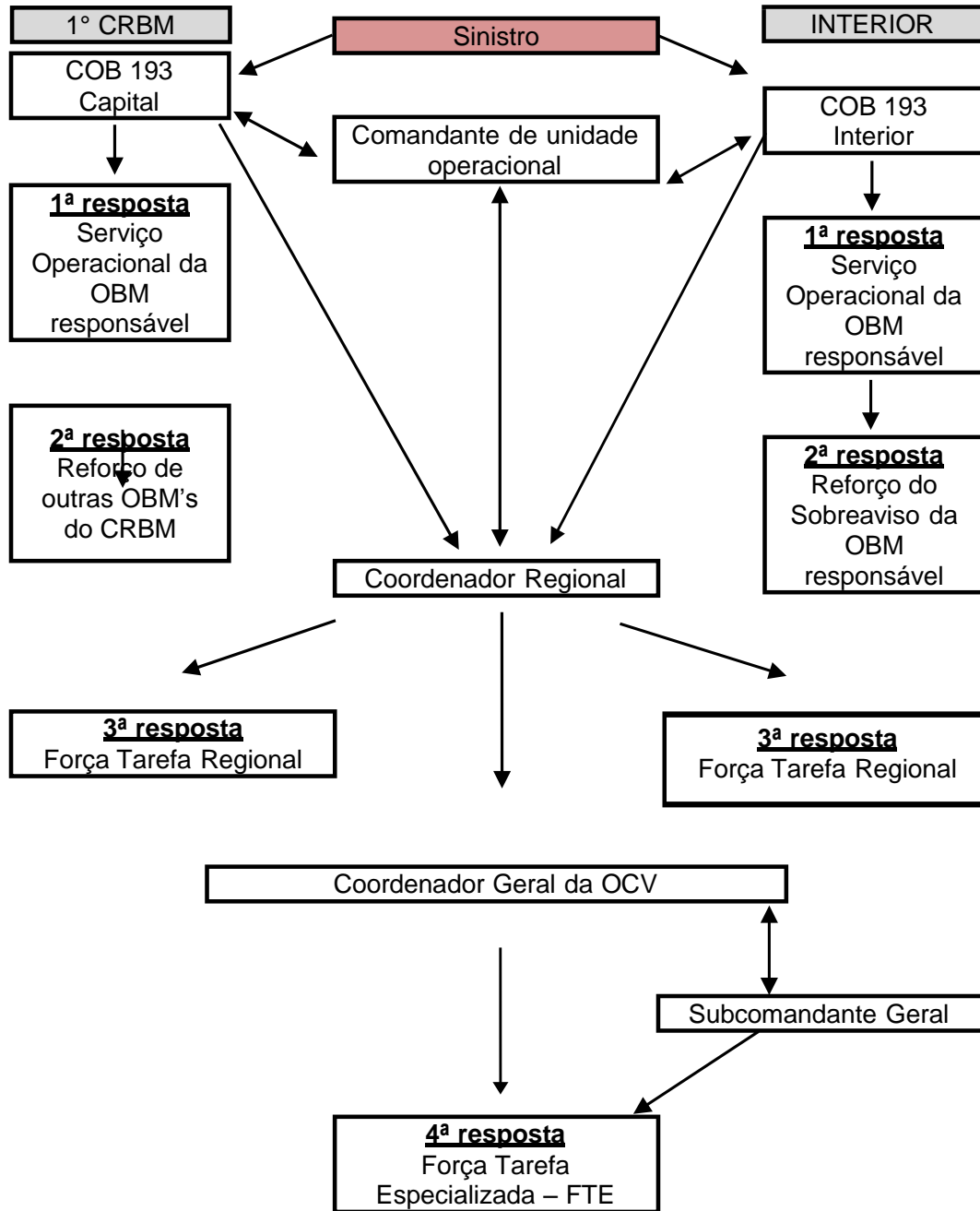


§ 7º Para solicitação de reforço, o comandante do incidente deverá informar ao órgão Operacional de Bombeiros ou ao Coordenador Regional quando for o caso, as coordenadas do local do incidente.

§ 8º A Força Tarefa Regional quando acionada, será composta, preferencialmente, por militares das alas do serviço operacional que estiverem no segundo dia de folga, considerando o regime 24x72h, sem prejuízo à escala ordinária das OBM e/ou militares do expediente. No caso de incêndio com duração superior a um dia, recomenda-se o

revezamento das equipes da Força Tarefa Regional a cada dia, acompanhando o fluxo da escala ordinária, promovendo o empenho de militares das alas do serviço operacional que estiverem no segundo dia de folga, propiciando assim o intervalo de pelo menos 24 horas de descanso antes e após da escala ordinária deserviço. No entanto, devido a questões logísticas / operacionais, o Comandante Regional poderá adaptar tal previsão.

Art. 13. O fluxograma de acionamento da OCV deve ser aplicado da seguinte forma:





Art. 14. Especificamente no caso de ocorrência de de incêndios florestais em Unidades de Conservação que ultrapassem a capacidade da 1ª e 2ª resposta, a Força Tarefa Especializada deverá ser acionada como 3ª resposta.

Paragrafo único. Nos incêndios em Unidades de Conservação, a Força Tarefa Regional poderá ser acionada como reforço operacional no que tange à ações de apoio administrativo, operacional e logístico, de acordo com a necessidade, mediante requerimento justificado do comando do incidente.

Art. 15. O acionamento dos militares que estão de folga ocorrerá sem prejuízo do pagamento de PSE e diárias (quando for o caso), conforme normas vigentes na Corporação.

Art. 16. Nas ocasiões em que forem acionadas as 3ª e/ou 4ª respostas, conforme o art. 12 desta norma, a concentração da tropa deverá ocorrer no seguintes locais e períodos máximos, abaixo apresentados:

I – no 1º BBM, quando for acionada a Força-Tarefa do CRBM de Goiânia, no prazo de 2h.

II – na OBM responsável pela área operacional do incidente, quando for acionada a Força Tarefa Regional – FTR dos CRBM do interior, com o prazo a ser definido no Plano Tático Regional e nos Planos de Contingência, devendo constar o tempo máximo previsto de mobilização para cada OBM, não devendo ultrapassar o limite de 4 horas para que os primeiros combatentes se apresentem prontos na OBM solicitante; e

III – na OBM, ou outro local a ser definido pelo Comandante da OCV, quando for acionada a Força Tarefa Especializada. O prazo será definido de acordo com as demandas da ocorrência.

§ 1º As OBM do interior (apoiadoras) deverão disponibilizar o transporte ao militar acionado para a apresentação no local pré-determinado, no prazo estipulado.

§ 2º O órgão de Apoio Logístico deverá apoiar o transporte para o deslocamento da Força Tarefa Especializada e das Forças Tarefa Regionais, conforme necessidade da Operação.

§ 3º Os demais apoios logísticos serão fornecidos por meio do SCI da operação pela OBM sede do sinistro.

IV – na sede onde estiver ocorrendo o CPCIF, quando for acionado o corpo de alunos do curso, no prazo estabelecido pela coordenação.

§ 1º Os alunos se apresentarão com seus fardos

abertos, de combate e de bagagem conforme padronizado pela coordenação.

§ 2º A Coordenação do curso manterá viatura específica com todo material de combate a incêndio florestal necessário para atuação do curso.

§ 3º O órgão de Apoio Logístico realizará o transporte do CPCIF ao local da ocorrência.

§ 4º Os demais apoios logísticos serão fornecidos por meio do SCI da operação pela OBM sede do sinistro.

§ 5º O Coordenador Regional do CRBM da Região Metropolitana de Goiânia deverá solicitar crédito especial e adiantamento de numerários ao Comando Geral, para custeio de despesas urgentes relacionadas às operações de combate aos incêndios florestais.

## Capítulo VII Resposta aos Incidentes

Art. 17. A organização para o combate se pautará nos princípios da ferramenta Sistema de Comando de Incidentes – SCI, conforme previsto em norma vigente na Corporação.

Art. 18. Nos incêndios de nível 1, o Comando do Incidente e as demais funções do SCI (Planejamento, Operações, Logística, Administração e Finanças e o Staff de Comando) ficarão a cargo da OBM onde ocorre o sinistro.

§ 1º Após a fase reativa (primeiras 4 horas do incidente) sempre que necessário o incidente passará a ser comandado por Oficial e, mesmo que inicialmente o Comandante do Incidente acumule outras funções do SCI, dado a grande importância da Logística nas operações de combate aos incêndios florestais, esta função deverá ser desempenhada por militar específico e previamente designado.

§ 2º Os militares acima citados deverão se fazer constar em escala ordinária, com previsão para substituição em caso de imprevisto.

Art. 19. Nos incêndios de nível 2 deverá, além do previsto para os incêndios de nível 1, observar-se o seguinte:

I – o transporte dos militares acionados até a unidade de origem do sinistro será de responsabilidade das OBM's apoiadoras, ficando a cargo da OBM apoiada o transporte da OBM sede do evento até o local da ocorrência, salvo definições contrárias do CRBM, podendo ainda o órgão de Apoio Logístico CAL ser acionado para este fim; e



II – O Oficial de Operações deverá ser exercido prioritariamente por Oficial especialista.

Art. 20. Nos incêndios de nível 3 a estrutura do SCI será a estrutura ampliada, cabendo a cada Comando Regional designar previamente (constar no Plano Regional) pessoal, preferencialmente do serviço administrativo, para assumir no mínimo as seguintes funções:

a) Comandante do Incidente;

b) Staff de comando:

- Oficial de Informação Pública;
- Oficial de Ligação; e
- Oficial de Segurança.

c) Seção de Planejamento:

- Chefe da Seção de Planejamento;
- Líder da Unidade de Recursos;
- Líder da Unidade de Situação;
- Líder da Unidade de Documentação; e
- Líder da Unidade de Desmobilização.

d) Seção de Operações:

- Chefe da Seção de Operações;
- Encarregado da área de espera; e
- Encarregado da área de concentração de vítimas.

e) Seção de Logística:

- Chefe da Seção de Logística;
- Líder da Unidade de Comunicações;
- Líder da Unidade Médica;
- Líder da Unidade de Alimentação;
- Líder da Unidade de Suprimentos;
- Líder da Unidade de Instalações; e
- Líder da Unidade de Apoio Terrestre.

f) Seção de Administração e Finanças:

- Chefe da Seção de Administração e Finanças;
- Líder da Unidade de Tempo;
- Líder da Unidade de Provedoria; e
- Líder da Unidade de Custos.

§ 1º O Chefe da Seção de Operações deverá ser exercido prioritariamente por Oficial especialista.

§ 2º O Chefe da Seção de logística deverá ser preferencialmente Oficial da OBM da área de atuação onde está localizado o incidente.

§ 3º A critério dos Comandos Regionais, dentro de cada função do SCI, as unidades poderão ser assumidas cumulativamente.

§ 4º Os responsáveis por cada seção, unidade e instalação deverão providenciar com antecedência todos os meios necessários para o desempenho de suas missões, conforme norma de SCI vigente na Corporação.

§ 5º O comando do incidente em incêndios nível 3 será exercido, preferencialmente, por oficial superior designado pelo Comandante Regional da área, admitindo-se, na impossibilidade deste, a designação de oficial intermediário.

§ 6º Os Comandos Regionais deverão encaminhar à Coordenação Geral da Operação a relação dos militares designados às funções do SCI até 30 de maio de cada ano.

§ 7º Os Comandos e as Seções do Estado-Maior Geral deverão manter escala de sobreaviso do pessoal designado para assunção das missões do SCI, prevendo o emprego de viaturas e motoristas necessários para tal.

§ 8º Considerando a longa duração da Operação, deverão ser previstas as eventuais substituições em razão dos possíveis impedimentos.

## Capítulo VIII Materiais Operacionais

Art. 21. Os materiais a serem adquiridos, tanto para a Operação Cerrado Vivo quanto para as OBMs, devem seguir modelos e especificações definidos e padronizados conjuntamente pelo Comando do órgão de Apoio Logístico da Corporação e Coordenação da OCV.

Art. 22. Todo especialista deve possuir o *kit* completo e de pronto emprego, sendo a OBM em que o militar estiver lotado a responsável por providenciar esse material (anexo 1).

a) caso o especialista seja transferido, deverá levar consigo o material para a nova OBM; e

b) o militar especialista é responsável pelo respectivo EPI de Combate a Incêndio Florestal, devendo fazer as manutenções pertinentes, bem como solicitar ao superior imediato a reposição da peça danificada.

Art. 23. As OBMs deverão possuir no mínimo a quantidade de equipamentos correspondente à respectiva categoria, conforme relação especificada no anexo 1.

Art. 24. Os materiais e equipamentos a serem utilizados pelos militares integrantes das Forças-Tarefas dos Regionais ficam a cargo das OBMs de origem dos militares envolvidos.

Art. 25. As OBMs deverão manter durante a fase



deresposta da OCV os materiais, equipamentos e viaturas mantidos, em condições de pronto emprego.

#### Capítulo IX Prescrições Diversas

Art. 26. Para todas as ocorrências classificadas como incêndio nível 2 ou nível 3 deverão ser providenciados, além do Registro de Atendimento Integrado – RAI, o imediato encaminhamento desse registro ao CODEC, conforme suas orientações.

Art. 27. O Comandante da OBM com jurisdição operacional sobre a área da ocorrência de incêndio florestal deverá, sempre que julgar necessário, solicitar ao órgão responsável, a realização da perícia de incêndio para a determinação da origem e causa.

Parágrafo único. O relatório da perícia de incêndio deverá ser emitido no prazo máximo de 30 dias e remetidos à OBM solicitante e à Coordenação Geral da OCV para subsidiar a aplicação das medidas preventivas eficazes, além de instruir os processos decorrentes de crimes ambientais quando for o caso, e deverão constar no relatório final da operação.

Art. 28. Os registros financeiros referentes ao custeio de diárias e prestação de serviço extraordinário decorrentes das missões da OCV deverão ser encaminhados mensalmente pelas OBM ao órgão de Gestão e Finanças para fins de pagamento.

Parágrafo único. As OBM deverão manter o cômputo dos custos com diárias e PSE decorrentes das ações preventivas, preparativas e de resposta relacionadas à OCV, pois tais custos deverão constar no Relatório da Campanha Educativa e no Relatório Final.

Art. 29. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio adotam padrão de acionamento de recursos para apoio ao combate a incêndio baseado nos 3 níveis de incêndio, e a solicitação de apoio ao CBMGO se dará somente quando incêndios extrapolarem a capacidade de resposta desses órgãos. Nos casos de solicitação de apoio por partes dessas entidades o Comandante da OBM da área deverá contatar o Coordenador Regional e o Comandante da OCV para acionamento da Força Tarefa Especializada – FTE.

Art. 30. A Coordenação Operacional definirá previamente com os órgãos a que se refere o artigo anterior os detalhes do apoio logístico oferecido aos bombeiros militares designados para atuação nas Unidades de Conservação Federais existentes no Estado, devendo constar no respectivo Plano de Contingência.

Art. 31. Para padronização e ordenamento do fluxo operacional, esta norma propôs a definição de 4 níveis de resposta, contudo, caso o emprego dos recursos previstos nos 4 estágios de resposta sejam insuficientes para determinado incidente, a Coordenação Geral da operação poderá empregar as Forças-Tarefas de outros regionais e/ou de outras alas da FTE para reforço regional que esteja com ocorrência em andamento e que já tenha os recursos esgotados.

Art. 32. Em casos excepcionais, a Coordenação Geral poderá solicitar ao Comando Geral que faça gestão para obtenção de apoio junto a corporações coirmãs de outras Unidades Federativas e de outros países.

Art. 33. O acionamento de apoio do órgão de Operações Aéreas deverá ocorrer conforme norma vigente e demais diretrizes complementares do Comando Geral.

Parágrafo único. Cada OBM deverá contemplar no respectivo Plano de Contingência devidamente georreferenciados os possíveis helipontos, helibase e os pontos de captação de água para o combate ao incêndio.

Art. 34. A Força-Tarefa Regional dos CRBMs poderão se apoiar mutuamente até que a Força-Tarefa Regional da jurisdição tenha condições de assumir a ocorrência.

Art. 35. Quando necessário, poderá ser solicitado ao órgão de Operações de Defesa Civil realizar consulta ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente, para obtenção de informações sobre propriedades rurais da respectiva área de atuação, com o objetivo de subsidiar as ações preventivas, preparativas e de respostas.

Art. 36. Para ocorrências de combate a incêndio florestal em unidades de conservação, deverá ser providenciado relatório diário da operação, registrando além das ações realizadas o quantitativo de efetivo, viaturas, aeronaves, embarcações, custos com combustível, alimentação, diárias, prestação de serviço extraordinário, extensão de área queimada em hectares, tempo de combate, agente extintor



consumido e o tipo de vegetação atingida.

Art. 37. A título de aprendizado, em situação de exceção a Coordenação do CPCIF poderá solicitar, via ofício, com antecedência mínima de 24 horas, que o curso seja empregado como 3ª resposta, em incêndios a partir do nível 2.

Art. 38. A Coordenação Geral da OCV, juntamente com a Comissão Temática de Prevenção e

Combate a Incêndios Florestais, deverão, quando necessário, propor atualizações dos padrões para elaboração dos Planos de Ações, Planos de Contingência e Relatórios, para uniformização das informações que tais documentos necessariamente deverão abordar, atendendo as especificidades da operação, os interesses institucionais para o subsídio às pesquisas e ao planejamento, respeitando-se o que preconiza a Norma Operacional n. 01 – Das Operações Bombeiro Militar.



## Anexo 1

## Kit de materiais por OBM conforme categoria

Relação elaborada tendo por referência a proporção do efetivo das unidades geralmente empregado em missões de combate a incêndio florestal, considerando cada Guarnição de Combate a Incêndio Florestal – GCIF constituída por 7 bombeiros:

- Pelotão: 2 GCIF;
- Companhia: 4 GCIF; e
- Batalhão: 6 GCIF.

Material	Pelotão	Companhia	Batalhão
Capacete	14	28	42
Óculos de proteção	14	28	42
Balaclava	14	28	42
Lanterna de cabeça	14	28	42
Suspensório	14	28	42
Cinto NA	14	28	42
Cantil, porta-cantil e caneco de alumínio	14	28	42
Bússola	14	28	42
Facão com bainha	14	28	42
Apito	14	28	42
GPS	3	5	8
Rádio portátil (comunicação com as VTRs)	3	5	8
Rádio portátil (de menor custo – uso individual)	14	28	42
Mochila de assalto (bortal)	14	28	42
Mochila de hidratação	14	28	42
Luva de vaqueta	14 pares	28 pares	42 pares
Anemômetro portátil	1	2	4
Binóculo	2	3	5
Abafador	14	30	50
Foice	4	6	8
Pulasky	4	6	8
Roçadeira	2	2	4
Motosserra tipo 1	1	2	2
Motosserra tipo 2	1	2	2
Enxada	4	6	8
Enxada	4	6	10
McLeod	4	6	10
Pá	4	6	10
Bomba Costal Flexível	8	12	20
Pinga-fogo	2	4	6
Soprador	2	4	8
Drone	1	1	1
Barraca de Campanha	2	3	4

**Kit FTE/FTR**

Dentre os materiais relacionados, alguns são inerentes às tropas especiais, portanto, não são usados comumente pelas guarnições convencionais. São materiais destinados à tropa que tenha condição de permanecer no mínimo 24 horas no campo, sem necessidade de retornar à base, ou tropas consideradas de pronto-emprego, que podem ser destacadas para combate em qualquer lugar do Estado. Os equipamentos constantes na tabela são uma sugestão, portanto podem ser adaptados para atender as especificidades da ocorrência, considerando as características da vegetação, relevo e intensidade do incêndio.

Material	FTR	FTE
Capacete	15	22
Oculos de proteção	15	22
Balaclava	15	22
Lanterna de cabeça	15	22
Suspensório	15	22
Cinto NA	15	22
Cantil, porta-cantil e caneco de alumínio	15	44
Bússola	15	22
Facão 14" com bainha	15	22
Apito	15	22
Isqueiro	15	4
GPS	3	4
Mochila de assalto (bortal)	15	22
Mochila de hidratação	15	22
Luva de vaqueta	15 pares	22 pares
Marmita de alumínio com estojo	0	22
Talher articulado	0	22
Saco de dormir	0	22
Barraca individual	0	22
Pá articulada	0	22
Lima chata	15	22
Mochila de combate – média capacidade (45 L)	0	22
Bolsa para transporte de material e fardamento (bolsa T-10)	0	22
Colchonete isolante térmico	0	22
Poncho de campanha	0	22
Rede de Selva	0	22
Mosquetão	0	22
Freio 8	0	22
Cabo da vida	0	22
Rádio Portátil (de menor custo)	15	22
Anemômetro portátil	1	1
Binóculo	1	1
Abafador	9	12
Foice	4	6
Pulasky	4	6
Roçadeira	2	2
Motosserra tipo 1	1	1
Motosserra tipo 2	1	1
Enxadão	2	3
Enxada	4	6
McLeod	4	6
Pá	4	6
Bomba Costal Flexível	9	12
Pinga fogo	3	3
Soprador	3	5
Motobomba (com mangote, válvulas de retenção, divisor, adaptadores de rosca, esguicho e escovadeira, 7 magueiras sendo 4 de 1 1/2" e 3 de 1").	0	4

Observação: cada militar componente da FTE deverá montar seus kits de higiene pessoal, primeiros socorros e sobrevivência. Os *kit* de material do CPCIF seguirá padronização definida pela Coordenação.